

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 339-E, DE 2007

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339-D, de 2007, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências”.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ALEXANDRE ROSO

### I – RELATÓRIO

Trata-se das Emendas feitas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº. 339, de 2007, da Câmara dos Deputados, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, e dá outras providências”. Ressalte-se que a Redação Final dada pelo Senado foi recebida pela Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 339-E, de 2007.

Em apertada síntese, o Senado acolheu duas emendas da Relatora da matéria naquela Casa, a Senadora Ângela Portela. A primeira emenda modificou a redação do art. 1º do projeto original e agregou nesse dispositivo o art. 2º, de forma parcial. Os demais artigos do projeto foram suprimidos, exceto o art. 7º, que é a cláusula de vigência, que foi renumerado para art. 2º. O projeto ficou assim redigido:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro, com os seguintes objetivos:

I – elevar a consciência da população sobre a fissura labiopalatina por meio de atividades de educação em saúde;

II – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos casos de fissura labiopalatina e capacitar os profissionais da saúde dos serviços públicos e privados envolvidos nessas ações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto original, em seu art. 2º, previa um rol mais amplo de objetivos da referida data comemorativa, além da criação de uma Comissão Organizadora, no art. 3º, destinada a viabilizar a realização da Semana. O art. 4º definia as competências da referida Comissão.

As modificações foram realizadas a partir do acolhimento da tese de que o projeto original, ao prever a Comissão Organizadora, teria avançado em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República, já que as leis relativas à criação e extinção de órgãos da Administração Pública federal devem ser de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, II, a, da Constituição Federal. A Relatora entendeu, no que foi seguida pelos pares, que o Projeto, mesmo que indiretamente, criava na estrutura administrativa do Executivo, um órgão administrativo. Esse tipo de ação compete exclusivamente ao Chefe do Executivo. Assim, por considerar os arts. 3º, 4º e 5º do PL inconstitucionais, o Senado os suprimiu.

No âmbito da Câmara dos Deputados, as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei 339, de 2007, deverão, a princípio, ser apreciadas pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

As Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 339-D, de 2007, que institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, e dá outras providências” mostraram-se bastante pertinentes.

A condensação dos arts. 1º e 2º do projeto original, com a supressão de termos repetitivos, aprimorou a redação da norma e a deixou mais objetiva, o que melhora o conhecimento por parte dos cidadãos. Já a supressão dos dispositivos relacionados à Comissão Organizadora também tornou o projeto mais adequado às diretrizes constitucionais sobre as competências para a iniciativa legislativa.

Assim, as emendas feitas no âmbito do Senado Federal aprimoraram o Projeto de Lei e eliminaram possíveis vícios formais no que tange às competências privativas para a iniciativa legislativa de acordo com a matéria da norma. Por isso, as alterações merecem ser acolhidas por esta Comissão.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 339-E, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2012.

Deputado ALEXANDRE ROSO  
Relator